

Aviso de Contratação Direta 02/2025
Processo Administrativo 2493/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, sediada na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Centro, Cajamar - SP, 07752-000, realizará **DISPENSA FÍSICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Resolução CMDC Nº 248 de 20 de junho de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
23/01/2025 às 23h59m.

A Proposta/ Orçamento deverá ser entregue pelo e-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br ou diretamente sede da Câmara Municipal de Cajamar mediante protocolo, localizado na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, durante o horário de expediente.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar das 9h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446 6148 ou através do e-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por **objeto a contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil para assessoria, consultoria, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento de execução de obra visando à reforma de uma sala de arquivos que será transformada em um gabinete pela empresa contratada para execução no Processo 2492/2024**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QNTD	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil, para assessoria, consultoria, fiscalização , vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra visando à reforma de uma sala de arquivos que será transformada em um gabinete pela empresa contratada para execução no Processo 2492/2024, conforme o projeto básico disponível em: Projeto Básico de Execução Completo .	1	HORA DO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (COD. 90779 SINAPI)	R\$ 172,50 ¹ a hora	60 HORAS TÉCNICAS x R\$ 172,50 = R\$ 10.350,00 +BDI (23%)²
Total:					R\$ 12.730,50

Item	Descrição do Serviço	Quantidade unitária	Quantidade Total Em 2 (dois) meses	Quantidade de Horas Totais em 2 (dois) meses
1	Visita Técnica	6 horas por visita	8 visitas técnicas durante o período de 2 (dois) meses. Uma visita técnica por semana (*)	48 horas de visitas técnicas
2	Relatórios	4 horas para elaboração de cada relatório	3 relatórios durante o período de 2 (dois) meses. (*)	12 horas para a produção dos relatórios
Total:				60 horas do Engenheiro Civil

(*) Quantidade pode ser majorada conforme andamento da execução da obra de reforma a ser fiscalizada.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: **Conforme Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, o presente aviso de contratação direta e seus anexos

¹ Tabela SINAPI 10/2024 não desonerado, disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_664

² Cálculo BDI conforme Anexo V.

ficarão disponíveis no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) conforme art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21 e também serão disponibilizados no sítio oficial da Câmara e Diário Oficial, as propostas deverão ser enviadas mediante endereço eletrônico (licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br) e também serão aceitos os envios de propostas mediante protocolo na Câmara Municipal de Cajamar (localizado na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000) durante o horário de expediente das 8h às 17h até o dia 23/01/2025. A forma de contratação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências deste documento e seus anexos.

- 2.1. Poderá ser enviada a proposta na forma física também, mediante protocolo **na sede da Câmara Municipal de Cajamar, na av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555, Vila Nova**, Cajamar/SP, conforme modelo Anexo III deste Aviso.
- 2.2. A empresa deverá colocar em sua proposta comercial todos os custos para arcar com o cumprimento da execução contratual, ficando responsável pelos custos de mão-de-obra, instalação de equipamentos para utilização, encargos tributários, encargos trabalhistas, encargos sociais, encargos financeiros, lucros, custos, e todos os valores suficientes para execução e entrega do objeto conforme exigência apresentada neste instrumento.
- 2.3. O licitante interessado em participar desta contratação poderá vistoriar o local, em horário de expediente, onde serão executados os serviços até o último dia útil de prazo para oferecimento das propostas, durante o horário de expediente da Câmara, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante solicitação ao e-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br ou através do telefone (11) 4446-6148.
 - 2.3.1. Os interessados deverão informar somente o nome e o número do documento de identificação do responsável técnico que fará a vistoria, evitando a identificação da empresa, de modo a garantir a lisura da contratação.
- 2.4. A Câmara Municipal de Cajamar se reserva o direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.
- 2.5. Deve o fornecedor enviar proposta GLOBAL, considerando todos os itens que o compõem.
- 2.6. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Projeto Básico, neste Aviso de Contratação e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 3.2.1. Que não atendam às condições de habilitação;
- 3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.2.9. Aplica-se o disposto na alínea 3.2 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.2.10. Empresa ou mesmo grupo econômico responsável pela execução do Processo nº 2492/2024, objeto a ser fiscalizado nesta contratação.

4. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado, marca do

produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

4.2.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br. Qualquer empresa que trabalhe com o objeto licitado, devidamente registrada em conselho de classe e esteja dentro dos requisitos de habilitação poderá participar deste processo de dispensa de licitação.

4.2.2. A empresa também pode optar por enviar a proposta comercial presencialmente na Câmara Municipal de Cajamar, na divisão de compras e licitações, localizada na Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555- Vila Nova, Cajamar-SP, até o dia 23/01/2025 às 17:00h, horário de expediente da Câmara.

4.2.2.1. No caso de apresentação de Proposta de forma presencial, o proponente deverá entregá-la em envelope fechado, indicando na sua parte externa, vedada a identificação da empresa:

PROCESSO Nº 2493/2025
"PROPOSTA COMERCIAL"

4.2.3. A proposta de preços deverá, preferencialmente, seguir o **modelo constante do Anexo III** deste instrumento e ser digitada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador e conter:

4.2.3.1. A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, e-mail e data;

4.2.3.2. Especificações de itens e quantidades na forma discriminada pela planilha orçamentária elaborada pela Câmara, com o ajuste dos valores unitários e totais de acordo com o preço proposto pela empresa, expressos em moeda corrente nacional e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e **o preço total geral com BDI em algarismos**, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

OBS: Prazo de execução dos serviços que serão fiscalizados pela empresa contratada neste processo de dispensa: 2 (dois) meses, contados do início efetivo dos trabalhos, após confirmação recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços, conforme cronograma apresentado** em anexo a este termo de referência.

- 4.2.4. **Prazo de garantia:** A garantia dos serviços será de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil), contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O prazo de garantia contratual dos materiais/equipamentos, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 4.2.5. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.6. Deverá constar ainda os dados bancários da empresa, como banco, agência, número da conta, etc.
- 4.2.7. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.
- 4.2.8. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 4.2.9. Os **proponentes deverão apresentar cronograma físico financeiro**, com o ajuste dos valores de acordo com o preço proposto pela empresa.
- 4.2.10. Os **proponentes deverão apresentar, junto com a proposta, a sua composição do BDI** Benefícios e Despesas Indiretas de forma detalhada em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 TCU Plenário.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou prestação dos serviços;
- 4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer e/ou executar os serviços nos seus termos.
- 4.7. Uma vez enviada a proposta através do e-mail da Câmara, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas por e-mail e protocoladas na sede da Câmara, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e os documentos de habilitação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, respeitando a ordem de classificação.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Projeto Básico/ TR ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, na forma do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/21, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela o à totalidade da remuneração.
 - 5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando for o caso.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros evidentes no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta de MENOR VALOR for desclassificada, será examinada a proposta de MENOR VALOR subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor/proponente mais bem classificado, sendo que os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 6.2.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver consulta através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 6.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados,

- o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Deverão ser enviados através do mesmo e-mail indicado para recebimento das propostas os seguintes documentos:

6.8. Habilitação jurídica:

- 6.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 6.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 6.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
 - 6.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 6.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 6.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.10. Qualificação Econômico-Financeira.**
- 6.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da sua apresentação;
 - 6.10.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 6.11. Qualificação Técnica**
- 6.11.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação ou classificação;
 - 6.11.2. Apresentação do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente.

6.11.3. Indicação do profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA/CAU/Unidade da Federação, área de atuação e natureza do vínculo com a empresa. O profissional indicado deverá ter **registro no CREA/CAU há mais de 5 anos.**

6.11.3.1. O licitante pode comprovar tal vínculo citado acima, através de disponibilidade do responsável técnico por quaisquer meios que denotem o compromisso futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura do profissional, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, entre outros meios aceitos pela Câmara, conforme entendimento legal sobre o tema.

6.12. Declarações Complementares

6.13. Declarações subscritas por representante legal do fornecedor/proponente, elaboradas em papel timbrado.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.15. Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a finalização deste processo e realização da escolha da proposta mais vantajosa com base no MENOR PREÇO GLOBAL, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme consta em anexo a este instrumento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. SANÇÕES

8.1. As sanções serão aplicadas conforme **Minuta do Contrato- Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta.**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através do endereço eletrônico licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.
- 9.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Projeto Básico/Termo de Referência.
- 9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2493/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL para serviço de assessoria, consultoria, **auxílio à fiscalização**, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma do gabinete de vereador da Câmara Municipal de Cajamar (Processo n. 2492/2024) nos termos descritos neste termo de referência, conforme **ANEXO II – INFORMAÇÕES DO CONTRATO A SER FISCALIZADO**.

1.2. Este processo fica condicionado ao cronograma do Processo n. 2492/2024 que trata da execução da obra de reforma de gabinete na Câmara Municipal de Cajamar, todas as informações sobre a obra de reforma a qual será fiscalizada **encontram-se disponíveis no site da Câmara no endereço:** [Projeto Básico de Execução Completo](#).

1.2.1. O cronograma apresentado no Processo n. 2492/2024 (presente no “**ANEXO II – INFORMAÇÕES DO CONTRATO A SER FISCALIZADO**” deste processo) vincula a execução deste processo que deverão ser executados concomitantemente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QNTD	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil, para assessoria, consultoria, auxílio à fiscalização , vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra visando à	1	HORA DO ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS	R\$ 172,50 ¹ a hora	60 HORAS TÉCNICAS x R\$ 172,50 = R\$ 10.350,00 +BDI (23%)²

¹ Tabela SINAPI 10/2024 não desonerado, disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_664

² Cálculo BDI conforme Anexo V.

reforma de uma sala de arquivos que será transformada em um gabinete pela empresa contratada para execução no Processo 2492/2024, conforme o projeto básico disponível em: Projeto Básico de Execução Completo .		COMPLEMENTAR ES (COD. 90779 SINAPI)		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------	--	--

Item	Descrição do Serviço	Quantidade unitária	Quantidade Total Em 2 (dois) meses	Quantidade de Horas Totais em 2 (dois) meses
1	Visita Técnica	6 horas por visita	8 visitas técnicas durante o período de 2 (dois) meses. Uma visita por semana	48 horas de visitas técnicas
2	Relatórios	4 horas para elaboração de cada relatório	3 relatórios durante o período de 2 (dois) meses.	12 horas para a produção dos relatórios
Total:				60 horas do Engenheiro Civil

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **2 (dois) meses**, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao Processo 2492/2024, de execução da obra, prorrogável por igual período na forma da Lei 14.133/21.

1.4. Caso haja interrupção da obra a qual esta contratação auxiliará na fiscalização técnica (Processo 2492/2024) mediante termo escrito, a Câmara Municipal de Cajamar pagará as horas técnicas até o momento da interrupção, retomando posteriormente após a interrupção por termo escrito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 26 outubro de 2023³, no número de vereadores, prevê-se a alteração da legislação e a contratação de 4 (quatro) assessores.

2.2. Por **não existir espaço físico** para acomodar os 2 (dois) novos vereadores e de 4 (quatro) assessores na estrutura da Câmara Municipal de Cajamar e por não haver engenheiros no quadro de servidores da Câmara, contratou-se, no Processo nº 187/2024, o serviço de elaboração de projeto básico visando à **reforma de uma sala de arquivos para funcionamento de um novo gabinete**, entre outras modificações.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estabeleceu-se como valor estimado de referência da contratação com base na tabela SINAPI com o mês de outubro como referência, de acordo com o art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021. Sendo o valor de R\$ 172,50 O VALOR DA HORA, totalizando 60 horas = R\$ 10.350,00 +BDI de valor total.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

³ Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/EmendasLeiOrganica/20-2023>. Acesso em: 14.10.2024.

4.1. Definiu-se a **dispensa de licitação** em razão do valor como o procedimento adequado para a contratação, uma vez que o preço estimado está abaixo do limite legalmente previsto no art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, permitindo uma contratação mais simplificada, célere e eficiente.

4.2. Adotou-se o critério de seleção da proposta será o **menor preço global** (art. 33, inciso I, Lei 14.133/2021).

4.3. A empresa licitante deverá apresentar proposta que contenha os seguintes documentos, com a devida indicação de seu autor, respectiva assinatura e responsabilidade técnica:

4.3.1. Proposta Comercial com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços objeto do presente roteiro, conforme modelo apresentado neste Termo de Referência, inclusive com o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.3.2. Apresentação dos prazos para execução dos serviços conforme exigências deste Termo de Referência.

4.3.3. A proposta de preço das Licitantes deverá conter declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: ART's, RRT's, salário, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, testes, ensaios, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

4.3.4. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação vigente.

4.4. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, através do seu corpo técnico encarregado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Participação

5.1. Estão impedidas de participar empresas que se enquadrem no rol do item 3.2 do Aviso de Contratação Direta.

Proposta

5.2. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, a descrição do serviço com nível de detalhamento equivalente ao do termo de referência, a unidade de fornecimento, os preços unitários (mensal) e total (para todo o período), o **nome do fornecedor**, o BDI adotado, o **CNPJ/CPF do fornecedor**, o **correio eletrônico (e-mail)**, o **telefone**, o **nome do representante legal** e o **CPF do representante legal**, conforme Anexo III.

5.3. A proposta comercial deverá ser acompanhada de comprovante de que integram o quadro de funcionários da empresa ou a ela prestam serviços através de qualquer vínculo, pelo menos, um engenheiro civil.

5.4. O preço final da proposta comercial deverá incluir todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas, como tributos.

5.5. Em caso de dubiedade ou omissão na elaboração da proposta pelo contratado, serão considerados como a serem prestados e incluídos nos custos da proposta comercial todos os serviços especificados neste termo de referência e na minuta contratual, na forma descrita nesses documentos, **ainda que não expressamente discriminados na proposta comercial.**

5.6. O contratado assumirá todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas comerciais e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Serviços

5.7. Os serviços oferecidos na proposta comercial apresentada deverão atender às exigências descritas no termo de referência.

5.8. Os serviços entregues deverão atender às exigências contidas no termo de referência e coincidir precisamente aos que foram objeto da proposta comercial.

Legislação

5.9. A contratação deverá obedecer a Lei n.º 14.133/2021, a Resolução CMDC n.º 248, de 20 de junho de 2024, e as demais normas expressamente mencionadas neste documento e no instrumento contratual.

Sustentabilidade

5.10. Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista⁴.

5.11. Os documentos e laudos técnicos elaborados pela contratada deverão ser entregues exclusivamente em formato digital, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e considerando que o processo tramita na plataforma MOOV Digital, podendo ser assinados mediante assinatura eletrônica em conformidade com a Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normativas vigentes, permitindo, com segurança, a verificação do emissor.

Exigência de amostra

⁴ Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed. Brasília: AGU, setembro 2023. Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa. p. 48. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>. Acesso em: 14.10.2024.

5.12. Não haverá exigência de amostra.

Exigência de carta de solidariedade

5.13. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Garantias

5.14. Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilidades

A contratada se responsabilizará:

5.15.1. pela veracidade dos relatórios entregues e das informações neles contidas;

5.15.2. pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, todos do CDC;

5.15.3. pelos danos que causar à Administração e a terceiros no cumprimento do contrato;

5.15.4. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.15.5. Pela adequação de toda reforma à legislação referente às reformas e serviços de engenharia, tais quais ABNT NBR's, Manuais de Obras Públicas e Edificações, Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego, instruções e resoluções do CREA/CONFEA/CAU, Orientações Técnicas, e demais normas aplicáveis ao objeto do contrato.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A execução da reforma objeto de auxílio à fiscalização e assessoria pela contratada neste Termo de Referência será na sede da Câmara Municipal de Cajamar, no Endereço: Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000.

7. DA VISTORIA

7.1. O licitante interessado em participar desta contratação poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para envio das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário através endereço eletrônico: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.

7.2. Quando do agendamento, os interessados deverão informar somente o nome e o número do documento de identificação do responsável técnico que fará a vistoria, evitando a identificação da empresa, de modo a garantir a lisura da dispensa.

7.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

8. REGIME DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos serviços do objeto será pela forma de execução indireta e pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. O critério de seleção da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os limites máximos orçados para cada item.

9. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.1. Não será permitida subcontratação.

10. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Será formalizado contrato administrativo, com vigência de **2 (dois) meses**, conforme prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico do processo de execução da obra (Processo n.2492/2024), com possibilidade de prorrogação, se necessário, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, termo de referência, e da proposta de preços da empresa vencedora.

11. Da habilitação técnica

11.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

11.1.1. Apresentação de Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

11.1.2. Indicação do profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA/CAU/Unidade da Federação, área de atuação e natureza do vínculo com a empresa. O profissional indicado deverá ter **registro no CREA/CAU há mais de 5 anos.**

11.1.3. Apresentação de Certidão de Registro do profissional indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

11.1.4. Conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 361/2006 – Plenário), a comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita por meio de:

- a) cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado;

- b) cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de Sócio;
- c) cópia do Contrato Social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia da ata de eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima, em ambas as hipóteses com comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de Diretor;
- d) cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT da empresa licitante; ou,
- e) cópia do contrato de prestação de serviço vigente, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta que contenha os seguintes documentos, com a devida indicação de seu autor, respectiva assinatura e responsabilidade:

12.1.1. Proposta Comercial com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços objeto do presente roteiro, conforme modelo apresentado neste Termo de Referência.

12.1.2. Apresentação dos prazos para execução dos serviços conforme exigências deste Termo de Referência.

12.1.3. A proposta de preço das Licitantes deverá conter declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: ART's, RRT's, salário, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, testes, ensaios, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

12.1.4. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação vigente.

12.2. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, através do seu corpo técnico encarregado.

13. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço técnico de apoio à Câmara Municipal de Cajamar de auxílio à fiscalização de Reforma para a adequação do imóvel da sede da Câmara Municipal de Cajamar.

13.2. A obra de reforma para a adequação do imóvel da Câmara Municipal de Cajamar é objeto de outra licitação cujos parâmetros estão apresentados no **ANEXO II – INFORMAÇÕES DO OBJETO A SER FISCALIZADO**.

13.3. Este Termo de Referência estabelece as diretrizes gerais que deverão ser obedecidas pela CONTRATADA na Execução de Serviços de Apoio Técnico, Administrativo, e auxílio à fiscalização da obra de reforma.

13.4. A CONTRATADA deverá elaborar **relatórios** de medição de auxílio à fiscalização da obra de reforma MENSAL e visitas semanais a fim de atualizar sobre o andamento da obra, inclusive dos itens já realizados e passíveis de pagamento mensal.

13.5. A CONTRATADA deverá cumprir ao menos uma jornada mínima de 6 horas semanais de auxílio à fiscalização com presença diária no local das obras, nas visitas técnicas.

- 13.6. Os serviços serão realizados em horários a se definir junto aos responsáveis pela fiscalização na Câmara Municipal de Cajamar e planejamento da empresa responsável pela execução da obra.
- 13.7. Os serviços e atribuições deverão contemplar, no mínimo:
- 13.7.1. Verificação da qualidade da obra abrangendo o acompanhamento e monitoramento dos controles tecnológicos dos serviços realizados e dos materiais aplicados e obediência ao projeto de engenharia;
 - 13.7.2. Medição e avaliação técnica dos serviços realizados e orientação de pagamentos da execução da obra conforme relatórios de medição;
 - 13.7.3. Acompanhamento e auxílio à fiscalização da implantação das medidas mitigadoras e de proteção e descarte ambiental;
 - 13.7.4. Acompanhamento e auxílio à fiscalização da implantação das medidas de segurança e proteção coletiva e individual dos trabalhadores;
 - 13.7.5. Acompanhamento das diversas etapas das obras, verificando o cumprimento integral das soluções dos projetos de engenharia;
 - 13.7.6. Prestação de serviços de consultoria especializada nos assuntos relativos ao objeto do contrato;
 - 13.7.7. Análise e esclarecimentos sobre os projetos;
 - 13.7.8. Planejamento e controle físico e financeiro das obras;
 - 13.7.9. Acompanhamento das condições de saúde e segurança durante as obras;
 - 13.7.10. Elaboração de relatórios de andamento dos serviços;
 - 13.7.11. Apresentação das propostas de medições mensais dos serviços executados na Obra de **Reforma da sala de arquivos da Câmara Municipal de Cajamar e adequação à uma nova sala de gabinete de vereadores** aos servidores encarregados da fiscalização do contrato;
 - 13.7.12. Garantir que as especificações a serem adotadas na execução dos serviços e fornecimento dos materiais deverão seguir rigorosamente os projetos e cadernos elaborados;
 - 13.7.13. Garantir que a empresa fiscalizada preze pela obediência aos dispositivos contratuais, inclusive os da proposta de preços;

- 13.7.14. Garantir que a empresa fiscalizada cumpra os prazos e metas contratuais ou aquelas estabelecidas pela Fiscalização da Câmara;
- 13.7.15. Avaliação do desempenho da empresa fiscalizada na execução do contrato, relacionando o pessoal e equipamentos alocados;
- 13.7.16. Avaliar os aspectos gerais do canteiro de obras quanto a limpeza, organização, bem-estar e segurança;
- 13.7.17. Controle dos quantitativos dos serviços executados para fins de elaboração das medições.
- 13.7.18. Prestar esclarecimentos à Fiscalização da Câmara quanto ao projeto de engenharia, pedidos e solicitações da Construtora/ executora da obra;
- 13.7.19. Acompanhamento da execução de cada etapa da obra, supervisionando os serviços executados
- 13.7.20. Avaliação técnica mediante parecer sobre eventuais pedidos de aditamento no contrato da Construtora;
- 13.7.21. Atuar na solução de problemas construtivos imprevistos e surgidos;
- 13.7.22. Análise dos projetos e dos outros documentos relativos às obras, com o objetivo de se inteirar das características técnicas, soluções de projeto e demais aspectos;
- 13.7.23. Avaliação do cronograma de execução das obras apresentado para e, se for o caso, execução de readequação em conjunto com a empresa fiscalizada;
- 13.7.24. Análise do levantamento de interferências e exame dos projetos de remanejamentos de serviços públicos existentes se for o caso;
- 13.7.25. Preencher e acompanhar diariamente o preenchimento do diário de obra;
- 13.7.26. Verificação da implantação da sinalização para a execução das obras;
- 13.7.27. Acompanhamento da execução das etapas de serviços, de modo a efetuar o controle físico-financeiro do avanço das obras;

- 13.7.28.** Verificação da qualidade dos materiais e dos processos construtivos adotados na realização das obras;
- 13.7.29.** Análise quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Construtora, informando oportunamente à Fiscalização da Câmara a ocorrência de eventuais desvios;
- 13.7.30.** Realização em modelo específico das medições mensais das obras executadas pela Construtora para, juntamente com os elementos e dados de campo, submeter à aprovação pela Fiscalização da Câmara;
- 13.7.31.** Liberação das etapas dos trabalhos executados, em obediência às prescrições das normas e especificações em vigor;
- 13.7.32.** Comunicação à Fiscalização da Câmara quanto à paralização da continuidade dos serviços devido a alguma irregularidade identificada, informando sobre o problema observado e a providência a ser tomada;
- 13.7.33.** Verificação, no caso de dúvidas, por intermédio da execução de ensaios ou levantamentos complementares por amostragem da qualidade do controle tecnológico e do controle geométrico executado pela Construtora/executora da obra;
- 13.7.34.** Emissão de parecer técnico sobre eventuais propostas da executora da obra de reforma, quanto às alterações de projeto na fase de execução das obras ou modificação do prazo apresentado no cronograma de implantação;
- 13.7.35.** Análise dos projetos, apresentando propostas para a adequação as condições locais de construção, informando os impactos nos custos e prazos decorrentes da adoção da alternativa, e promovendo a elaboração da nova solução;
- 13.7.36.** Coleta, organização e manutenção à disposição da Fiscalização da Câmara, dos dados e informações relativas às obras;
- 13.7.37.** Realização de registros, elaboração de análises e emissão de conceitos relativos à evolução das obras.

- 13.7.38.** Acompanhamento da elaboração dos projetos de “As Built” pela Construtora/executora da obra em conformidade com as exigências da Câmara;
- 13.7.39.** Acompanhamento da implantação em campo, das soluções previstas em projeto;
- 13.7.40.** Assessoria em relação às questões técnicas ou contratuais das obras em andamento seja por rotina ou por iniciativa de qualquer das partes envolvidas;
- 13.7.41.** Avaliação dos dispositivos e demais medidas e ações para a redução dos acidentes e elevação em geral do nível de segurança, propondo aprimoramentos, ou sanando outros aspectos inadequados ou insuficientes constatados in loco;
- 13.7.42.** Prestação de serviços de consultoria na resolução de questões técnicas, necessidade de complementação/ execução de projetos, medidas administrativas e contratuais ou por iniciativa da Fiscalização da Câmara.
- 13.7.43.** Orientação quanto à execução dos serviços por parte da executora da obra de reforma, fornecendo-lhe os elementos necessários ao início e ao avanço da obra;
- 13.7.44.** Acompanhamento da execução das etapas das obras, zelando pelo cumprimento das determinações pertinentes a cada uma delas, procedendo à respectiva anotação no Diário de Obras;
- 13.7.45.** Participação e acompanhamento na definição das soluções técnicas a adotar para equacionamento dos problemas ocorrentes nas obras sejam eles rotineiros ou específicos;
- 13.7.46.** Assessoramento à Fiscalização da Câmara com relação a qualquer assunto que envolva modificações de contrato, suspensão parcial ou total de serviços, execução de trabalhos não previstos no contrato, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista a repercussão destes assuntos nos custos e prazos contratuais.

- 13.7.47.** Verificação quanto ao cumprimento das condições contratuais pela Construtora, emitindo alertas à Fiscalização da Câmara sobre a ocorrência de eventuais desvios;
- 13.7.48.** Elaboração de relatórios técnico-financeiros periódicos, contendo as informações sobre o andamento do contrato, em conformidade com as exigências da Câmara;
- 13.7.49.** Elaboração de relatórios informando os eventos técnicos, administrativos e financeiros ocorridos.

14. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

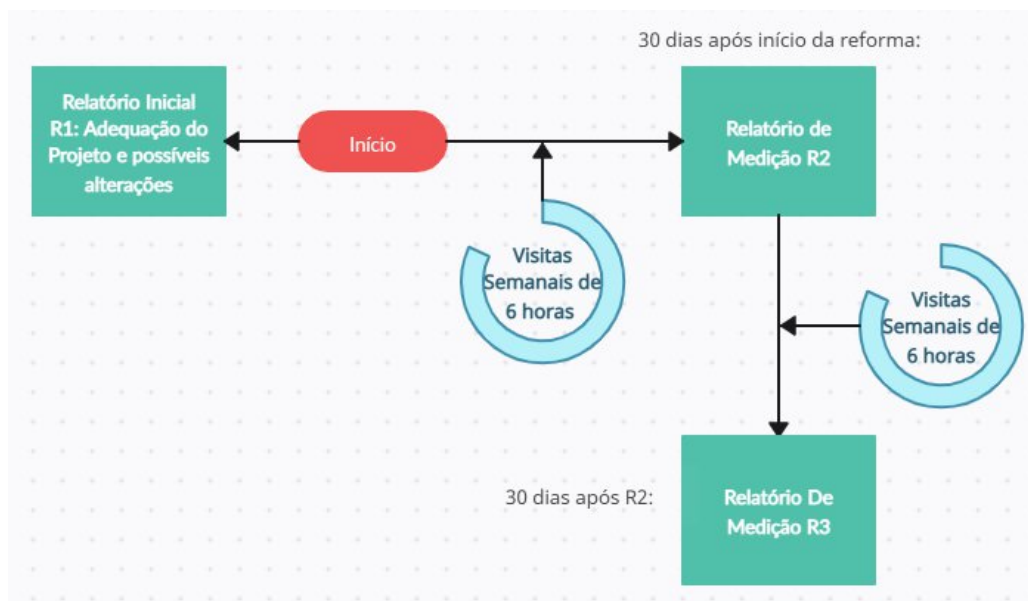
14.1. Os produtos esperados são os seguintes:

- a) **Relatório Inicial R1:** Será realizado 1 (um) relatório inicial. Antes do início da obra a empresa contratada para o auxílio da fiscalização. Ao vistoriar o local da realização da obra de reforma, juntamente com a empresa executora da obra de reforma, caso necessário, fará as adequações do Projeto Básico em relação à execução, se necessário, sob sua responsabilidade. Após as modificações, se for o caso, emitirá relatório de conformidade de execução do Projeto Básico apresentado e da obra de reforme pretendida.
- b) **Relatórios de Medição R2 e R3:** Serão 2 (dois) relatórios mensais de medição um após 30 (trinta) dias do início das obras, que vinculará o primeiro pagamento de execução da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro que compõe o Projeto e um Relatório de Medição ao final, após 30 (trinta) dias decorridos do primeiro relatório de medição, que poderá ter prazo menor caso a obra de reforma finalize anteriormente ao final de 30 (trinta) dias. Em caso de prorrogação do prazo presente no cronograma de execução da obra de reforma (Processo n. 2492/24), posterior a 2 (dois) meses, a Câmara Municipal de Cajamar, a seu critério, antes da realização do Relatório de Medição Final, poderá requerer outros relatórios de medição para pagamento. Caso a obra de reforma objeto deste termo de referência acabe antes do previsto em cronograma presente no Projeto Básico (2 meses), o último relatório a ser entregue valerá para fins de recebimento

provisório, atestando a conclusão da obra por completo para aceitação da Câmara Municipal de Cajamar.

- c) **Visitas Técnicas:** Serão 6 (seis) horas de visitas técnicas semanais, totalizando 48 (quarenta e oito) horas de visitas técnicas durante os dois meses de obra de reforma, conforme cronograma físico-financeiro, caso haja necessidade de mais horas, a Câmara poderá realizar prorrogação contratual ou aditamento, a seu critério, diante de necessidade motivada.

Quadro 1: fluxo de apresentação de relatórios



15. Do início da prestação dos serviços:

- 15.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência iniciará após a emissão da ordem de serviço.
- 15.2. São condições essenciais para emissão da ordem de serviço:
- 15.2.1. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica ou equivalente.

15.2.2. Apresentação de declaração de que a CONTRATADA não possui vínculo empregatício ou relação comercial com qualquer empresa contratada para execução da Reforma para a adequação do imóvel da Câmara Municipal de Cajamar.

16. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá emitir um relatório de medição a cada 30 (trinta) dias corridos de acompanhamento, auxiliando a Câmara Municipal de Cajamar no cumprimento da legislação por parte da empresa executora da reforma, cumprimento de normas específicas sobre engenharia, auxiliar a Câmara na liberação do pagamento por parte da Câmara à empresa executora da obra de reforma, mediante relatório de medição, etc. Após 3 (três) dias úteis do prazo decorrido deverá ser realizado e entregue o relatório de andamento das atividades.

16.2. O prazo para entrega de cada relatório é de 3 (três) dias úteis após a última visita do período.

16.3. O relatório deverá conter:

16.3.1. Título;

16.3.2. Número;

16.3.3. Dados do contrato de auxílio à fiscalização (Nº do processo, nº contrato, nome da empresa, nome do responsável técnico);

16.3.4. Dados do contrato de execução da obra (nº do processo de execução, nº contrato de execução, nome da empresa, nome do responsável técnico);

16.3.5. Fotos digitais que identifiquem os serviços executados na reforma da sala de arquivos para construção de um novo gabinete na Sede da Câmara Municipal de Cajamar que permitam avaliar o andamento e a qualidade dos serviços; com definição legível. As fotos devem possuir legenda discriminando exatamente os componentes ou itens executados;

16.3.6. Informações Gerais sobre o contrato de execução;

- 16.3.7.** Cumprimento pela empresa executora da obra, das normas relativas à higiene e segurança no trabalho, inclusive utilização de EPI, informando ao fiscal do Contrato eventuais descumprimentos.
- 16.3.8.** Localização da obra;
- 16.3.9.** Clima no período do relatório (indicar a presença de chuvas e intempéries e etc);
- 16.3.10.** Emissão de ART ou RRT e assinatura do responsável pelas informações;
- 16.3.11.** Período de auxílio à fiscalização (indicar os dias abarcados pelo relatório);
- 16.3.12.** Nº Funcionários da construtora (indicar o número diário de funcionários da empresa);
- 16.3.13.** Descrição das atividades (Relatar o andamento dos serviços e a qualidade dos serviços executados no período do relatório);
- 16.3.14.** Registro fotográfico dos serviços executados, dos problemas e soluções;
- 16.3.15.** Comentários gerais sobre assuntos relacionados ao contrato (apresentar os assuntos discutidos na semana e as soluções de encaminhamento);
- 16.3.16.** Acompanhamento do cronograma de execução da obra (indicar o andamento da obra em relação ao previsto, alertando para atrasos ou antecipações);
- 16.3.17.** Diário de obras (anexar cópias assinadas das folhas do Diário de obras do período);
- 16.3.18.** Medição dos serviços, valor sugerido para pagamento da empresa executora, conforme medição, orçamento e cronograma físico-financeiro presente no Processo n. 2492/2024.

- 16.4.** Quanto à sua apresentação, os relatórios deverão ser formatados de acordo com as normas da ABNT e deverão ser entregues por meio digital (PDF) com a assinatura do profissional competente e com a indicação do número da responsabilidade técnica – ART ou RRT. Deverão ser empregadas apenas fontes legíveis (em formato, tamanho e cores) e usuais, preferencialmente, Arial. Rodapés com nome do arquivo à esquerda (ex. Relatório1.pdf), bem como, número da página e quantidade de páginas à direita (ex. página 14 de 37);
- 16.5.** No período de medição do contrato de execução, a CONTRATADA deverá apresentar a medição fornecida pela executora da reforma, e a medição revisada pela CONTRATADA. Na medição revisada deverão ser apresentados os comentários para as alterações feitas na medição da empresa executora da reforma e a devida comprovação da execução e da qualidade dos serviços a serem pagos.
- 16.6.** A estrutura do relatório poderá ser adaptada para melhor atender a necessidade da Câmara.
- 16.7.** A linguagem do relatório deverá ser acessível a leigos (sempre que possível) e com alto grau de explanação para viabilizar o acompanhamento por todos.
- 16.8.** A remuneração do contrato de execução da reforma (Processo n. 2492/2024) será baseada na entrega dos relatórios presente neste aviso de contratação direta. A remuneração da contratação do objeto deste termo de referência, será a remuneração com base nas horas técnicas do profissional de Engenharia Civil.

17. DA FORMA DE ENVIO DOS RELATÓRIOS

- 17.1.** Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Termo de Referência emitido pela CONTRATADA durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento etc.), deverá ser apresentado na forma eletrônica em formato PDF (Portable Document Format), enviado para o

endereço eletrônico: cmdc.tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br aos cuidados de Célia da Silva Arruda Prampolim, gestora de contratos.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** Comunicar à Fiscalização da Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 18.2.** A CONTRATADA deverá comparecer semanalmente na obra.
- 18.3.** Possuir quadro técnico devidamente qualificado e treinado para a execução do objeto deste projeto, mantendo, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas.
- 18.4.** Fazer-se presente no local dos trabalhos, quando necessário e obrigatoriamente durante o período previsto em contrato como “visita técnica” (6 horas semanais).
- 18.5.** Preservar a autonomia técnica do executante.
- 18.6.** Receber oportunamente os serviços executados, de acordo com o contrato, quando tiver esta delegação.
- 18.7.** Alertar os intervenientes quanto ao cumprimento das medidas de segurança previstas em regulamentos normativos, normas legais, referentes à medicina e segurança do trabalho e normas brasileiras registradas compulsórias.
- 18.8.** Julgar se os serviços executados estão em desacordo com o contrato ou com o projeto.
- 18.9.** Recomendar a rejeição de materiais, equipamentos e componentes que estiverem em desacordo com as especificações constantes em contrato.
- 18.10.** Vetar o emprego de pessoal comprovadamente desqualificado para a atividade que exerce.
- 18.11.** Proibir a utilização de apetrechos, ferramentas e máquinas comprovadamente inadequados.
- 18.12.** Assessorar tecnicamente quanto a paralisação dos trabalhos que estiverem sendo executados, quando em desacordo com o projeto ou com o contrato.
- 18.13.** Manter sigilo das informações a que tiver acesso por força de sua atuação.

- 18.14.** Executar o objeto deste termo de referência de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, do código de edificações e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução do objeto, no que se refere à parte técnica e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes.
- 18.15.** Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas neste termo de referência.
- 18.16.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 18.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos pertinentes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.21.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

- 18.22.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme Art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.23.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 18.24.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.
- 18.25.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 18.26.** Esclarecer, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, as dúvidas sobre os pareceres, laudos e/ou projetos que surgirem, durante a execução dos serviços de engenharia e forem solicitadas pela Câmara através da Fiscalização dos serviços de engenharia.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1.** Permitir e tornar disponíveis o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara Municipal de Cajamar para execução dos serviços referentes ao objeto.
- 19.2.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora contratada.
- 19.3.** Comunicar à licitante vencedora contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o andamento da execução contratual.
- 19.4.** Fiscalizar a entrega do objeto deste projeto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega de serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste projeto.

- 19.5.** Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 19.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela licitante contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 19.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.9.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 19.10.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme contrato.

20. DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PRAZOS E QUANTIDADES

- 20.1.** Os serviços contratados objeto deste Termo de Referência serão prestados durante o prazo de vigência da execução da obra de reforma da sala de arquivos da Câmara Municipal de Cajamar para sua adequação a um novo gabinete. Tal prazo estipulado em cronograma presente no Processo n. 2492/2024 é de 2 (dois) meses para conclusão, podendo ser prorrogado por motivo justificado.
- 20.2.** Abaixo apresenta-se o cronograma previsto para a contratação, considerando-se que a obra a ser fiscalizada terá duração de **02 (dois) meses**:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade unitária	Quantidade Total (2 meses)	Valor/Hora	Valor Total

1	Visita Técnica	6 horas por visita	8 visitas técnicas durante o período de 2 (dois) meses.		
2	Relatórios	4 horas para elaboração de cada relatório	3 relatórios durante o período de 2 (dois) meses.		
				Valor Total:	

20.3. A emissão de relatórios e seu respectivo cronograma de pagamentos deverão acompanhar o cronograma físico-financeiro de execução da reforma.

21. DO VALOR

21.1. O valor máximo estimado, sem a inclusão do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas - referência de 23%) para a contratação do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 10.350,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**. O total apresentado juntamente com a composição do BDI referencial é de R\$ 12.730,50.

21.2. Para **definir o valor do serviço, foi utilizada a referência de preços do SINAPI/SP não Desonerado com data de preço de outubro de 2023.**

21.3. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado é o valor de 23% conforme cálculo apresentado no **ANEXO V – CÁLCULO BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI).**

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. Os serviços e respectivos produtos serão atestados após a verificação do cumprimento de todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

22.2. A Contratante aceitará os serviços conformes ou, no caso de verificar eventuais pendências, elaborará relatório circunstanciado e notificará a Contratada para solucionar as pendências no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais ações.

22.3. Não serão recebidos produtos injustificadamente incompletos ou desconformes.

22.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta comercial apresentada, devendo ser **substituídos** pela contratada, às suas custas, no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3.2. A justificativa acerca de produtos incompletos ou desconforme será avaliada pela Contratante para aferição de eventual infração contratual.

22.3.3. A Contratante poderá efetuar glosas legais e por inexecução, sem prejuízo da aplicação de sanções.

22.4. O recebimento do objeto **será realizado** nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

22.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22.5. O recebimento de que trata este item não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. A cada **30 dias** do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o número de horas realizados durante o primeiro mês de trabalho, conforme a obrigatoriedade apresentada no item 20.2, indicar a numeração de cada relatório e emitir nota fiscal proporcional a quantidade de horas trabalhadas obrigatoriamente e aceitas no período.

- 23.1.1.** Os pagamentos ocorrerão ao final de cada mês, sendo de dois meses o prazo para início e finalização da obra e do processo de apoio à fiscalização da obra. Ao final de cada mês a Câmara Municipal de Cajamar irá pagar o valor relativo às horas trabalhada. O pagamento pelas horas técnicas será realizado ao final de cada mês de obra. **Uma parcela ao final do primeiro mês, após 30 (trinta) dias do início da obra e a segunda parcela após 30 (trinta) dias do primeiro relatório. O prazo para produção de cada relatório é de 3 (três) dias úteis após decorridos os 30 (trinta) dias de obra a ser gerenciado.**
- 23.1.2.** Caso a obra atrase ou tenha prazo maior que o estipulado (dois meses) o contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/21 e Resolução CMDC n. 248 de 20 de junho de 2024, à critério da Câmara Municipal de Cajamar.
- 23.2.** A forma de pagamento será mediante apresentação de nota fiscal sem erros e com a descrição completa dos serviços que serão pagos. O pagamento será realizado mediante **boleto bancário com prazo de 30 (trinta) dias.**
- 23.2.1.** Caso haja algum erro na nota fiscal, é de responsabilidade da Contratada sanar estes erros sendo interrompido o prazo para pagamento até a sua correção.

23.3. A fiscalização dos serviços será realizada por servidores da Câmara Municipal de Cajamar responsáveis pela Zeladoria com apoio técnico da empresa contratada neste processo de contratação.

23.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

23.5. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por comissão/servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

23.6. À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

23.6.1. A FISCALIZAÇÃO da Câmara deverá:

23.6.1.1. Expedir as Ordens de Início dos Serviços, que serão emitidas em sincronia com o contrato.

23.6.1.2. Manter registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.6.1.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.

23.6.1.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas nas Notas Fiscais / Faturas.

23.6.1.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

23.6.1.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual.

23.6.1.7. Manter registro de aditivos.

23.6.1.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

23.6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

23.6.1.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cajamar.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	
I.	Órgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO
II.	Unidade Orçamentária: 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL
III.	Unidade Executora: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
IV.	Função/Subfunção: 01.0310058.1122 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
V.	Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 24.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 24.4.** Em caso de divergência entre o Aviso de Contratação e seus anexos, prevalecerá o presente Termo de Referência.

Cajamar, 15 de janeiro de 2025

Leandro Nascimento Lima
Agente De Contratação

ANEXO II – INFORMAÇÕES DO OBJETO A SER FISCALIZADO

Licitação: Dispensa de Licitação – Processo nº 2493/24

Objeto do contrato a ser fiscalizado: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e adaptação de imóvel para instalação e funcionamento de um novo gabinete de vereadores (Processo n. 2492/2024), atendendo à determinação apresentada pela alteração do Art. 20 e Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Cajamar aumentando o número de vereadores de 15 para 17 (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Nº 20 de outubro de 2023).

Link para acesso ao Projeto Básico de execução da obra de reforma completo a ser fiscalizada de forma técnica pela empresa contratada neste aviso de contratação direta, com projeto hidráulico, projeto elétrico, projeto arquitetônico, cronograma, memória de cálculo, curva ABC, cálculo do BDI, orçamentos e memoriais: [Projeto Básico de Execução Completo](#).



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS:

OBRA de Reforma: Construção e readequação de um novo gabinete da Câmara Municipal de Cajamar

ENDEREÇO: Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar / SP

DATA BASE: 10/2024

FONTES DE REFERÊNCIA

- a) Boletim Ref. de Custos - CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo - **sem desoneração - Boletim 195 - Data base 08/2024**
- b) SINAPI - Sistema Nac. de Pesq. de Custos e Índices da Const. Civil - **sem desoneração - Data base 10/2024**

											em Reais	
ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	%	
FASE 1												
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL							28.788,76	22,51 %	
1.1	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	88,00	172,50	15.180,00	23,00%	212,18	18.671,84		
1.2	SINAPI	90776	Encarregado Geral com encargos complementares	h	88,00	49,17	4.326,96	23,00%	60,48	5.322,24		
1.3	CDHU	B.01.000.020116	Engenheiro senior de elétrica	h	44,00	88,59	3.897,96	23,00%	108,97	4.794,68		
2			SERVIÇOS PRELIMINARES							9.642,64	7,54%	
2.1	CDHU	02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	M2	24,86	112,33	2.792,52	23,00%	138,17	3.434,91		
2.2	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	24,00	17,46	419,04	23,00%	21,48	515,52		

2.3	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m ²	UNME S	2,00	907,29	1.814,58	23,00%	1.115,97	2.231,94	
2.4	CDHU	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXME S	2,50	29,15	72,88	23,00%	35,85	89,63	
2.5	CDHU	03.01.250	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação e acomodação do material	M2	48,00	31,50	1.512,00	23,00%	38,75	1.860,00	
2.6	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,35	85,72	29,70	23,00%	105,44	36,53	
2.7	CDHU	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	9,81	122,16	1.198,44	23,00%	150,26	1.474,12	
3			ALVENARIAS E DIVISÓRIAS							5.316,00	4,16%
3.1	CDHU	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C	M2	24,85	93,67	2.327,70	23,00%	115,21	2.862,97	
3.2	CDHU	14.30.160	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/90mm - 1RF / 1RF LM	M2	9,24	215,84	1.994,36	23,00%	265,48	2.453,04	
4			ESQUADRIAS E CAIXILHOS							4.231,80	3,31%
4.1	CDHU	23.09.040	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	UN	2,00	632,30	1.264,60	23,00%	777,73	1.555,46	
4.2	CDHU	23.09.030	Porta lisa com batente madeira - 70 x 210 cm	UN	1,00	626,02	626,02	23,00%	770,00	770,00	
4.3	CDHU	24.01.030	Caixilho em ferro basculante, sob medida	M2	0,64	1.416,74	906,71	23,00%	1.742,59	1.115,26	
4.4	CDHU	26.01.168	Vidro liso laminado incolor de 6 mm	M2	0,64	281,57	180,20	23,00%	346,33	221,65	
4.5	SINAPI	3081	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CJ	3,00	154,32	462,96	23,00%	189,81	569,43	
5			REVESTIMENTOS							4.453,75	3,48%

5.1	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	49,70	7,33	364,30	23,00%	9,02	448,29	
5.2	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	49,70	23,57	1.171,43	23,00%	28,99	1.440,80	
5.3	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	49,70	13,82	686,85	23,00%	17,00	844,90	
5.4	CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	M2	18,48	15,50	286,44	23,00%	19,07	352,41	
5.5	CDHU	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	11,39	97,64	1.111,63	23,00%	120,10	1.367,34	
6			PISOS							14.453,36	11,30 %
6.1	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	5,00	1.038,46	5.192,30	23,00%	1.277,31	6.386,55	
6.2	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	185,00	10,08	1.864,80	23,00%	12,40	2.294,00	
6.3	CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	27,90	11,77	328,38	23,00%	14,48	403,99	
6.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	2,40	211,23	506,95	23,00%	259,81	623,54	
6.5	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	18,70	143,99	2.692,61	23,00%	177,11	3.311,96	
6.6	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	30,00	29,99	899,70	23,00%	36,89	1.106,70	
6.7	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	3,30	47,60	157,08	23,00%	58,55	193,22	
6.8	CDHU	17.10.100	Soleira em granilite moldado no local	M	2,00	54,23	108,46	23,00%	66,70	133,40	
7			PINTURAS							5.242,78	4,10%
7.1	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	120,04	34,09	4.091,99	23,00%	41,93	5.033,07	

7.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	0,64	48,96	31,33	23,00%	60,22	38,54	
7.3	CDHU	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	M2	4,62	30,12	139,15	23,00%	37,05	171,17	
8			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							9.234,96	7,22%
8.1			AGUA FRIA							2.702,45	
8.1.1	CDHU	46.01.030	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1'), inclusive conexões	M	25,00	40,21	1.005,25	23,00%	49,46	1.236,50	
8.1.2	CDHU	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	M	31,00	32,21	998,51	23,00%	39,62	1.228,22	
8.1.3	CDHU	47.02.020	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial	UN	1,00	100,02	100,02	23,00%	123,02	123,02	
8.1.4	CDHU	47.01.180	Válvula de esfera monobloco em latão, passagem plena, acionamento com alavanca, DN= 3/4'	UN	1,00	93,26	93,26	23,00%	114,71	114,71	
8.2			ESGOTO							4.494,06	
8.2.1	CDHU	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	1,50	37,71	56,57	23,00%	46,38	69,57	
8.2.2	CDHU	46.02.050	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	5,50	46,73	257,02	23,00%	57,48	316,14	
8.2.3	CDHU	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	24,00	79,12	1.898,88	23,00%	97,32	2.335,68	
8.2.4	CDHU	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	UN	1,00	112,54	112,54	23,00%	138,42	138,42	
8.2.5	SINAPI	41629	CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSOES DE 0,60 X 0,60 X 0,50 M	UN	3,00	442,89	1.328,67	23,00%	544,75	1.634,25	

8.3			LOUÇAS E METAIS							2.038,45	
8.3.1	CDHU	44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	1,00	817,87	817,87	23,00%	1.005,98	1.005,98	
8.3.2	CDHU	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	1,00	75,45	75,45	23,00%	92,80	92,80	
8.3.3	CDHU	44.03.130	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	1,00	66,03	66,03	23,00%	81,22	81,22	
8.3.4	CDHU	44.03.180	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	UN	1,00	76,66	76,66	23,00%	94,29	94,29	
8.3.5	CDHU	44.01.110	Lavatório de louça com coluna	UN	1,00	469,31	469,31	23,00%	577,25	577,25	
8.3.6	CDHU	44.03.645	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	UN	1,00	151,96	151,96	23,00%	186,91	186,91	
9			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							35.204,55	27,52 %
9.1			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							22.193,50	
9.1.1	CDHU	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	129,42	3,66	473,68	23,00%	4,50	582,39	
9.1.2	CDHU	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	82,98	4,53	375,90	23,00%	5,57	462,20	
9.1.3	CDHU	39.02.040	Cabo de cobre de 10 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	240,99	13,81	3.328,07	23,00%	16,99	4.094,42	
9.1.4	CDHU	40.02.020	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 100 x 100 x 80 mm	UN	2,00	29,96	59,92	23,00%	36,85	73,70	
9.1.5	CDHU	40.07.010	Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	15,00	16,19	242,85	23,00%	19,91	298,65	
9.1.6	CDHU	37.13.800	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	4,00	21,94	87,76	23,00%	26,99	107,96	
9.1.7	CDHU	38.21.110	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 50 x 50 mm, com acessórios	M	69,91	77,52	5.419,42	23,00%	95,35	6.665,92	
9.1.8	CDHU	38.23.010	Suporte para eletrocalha, galvanizado a fogo, 50x50 mm	UN	105,00	20,51	2.153,55	23,00%	25,23	2.649,15	
9.1.9	CDHU	38.22.610	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 50 mm	M	134,64	22,79	3.068,45	23,00%	28,03	3.773,96	
9.1.10	CDHU	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve,	M	2,20	18,24	40,13	23,00%	22,44	49,37	

			diâmetro externo de 25 mm								
9.1.11	CDHU	38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	19,40	20,14	390,72	23,00%	24,77	480,54	
9.1.12	CDHU	41.31.040	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	4,00	325,17	1.300,68	23,00%	399,96	1.599,84	
9.1.13	CDHU	41.31.070	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	2,00	293,56	587,12	23,00%	361,08	722,16	
9.1.14	CDHU	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	4,00	27,93	111,72	23,00%	34,35	137,40	
9.1.15	CDHU	40.20.120	Placa de 4' x 2'	UN	15,00	5,89	88,35	23,00%	7,24	108,60	
9.1.16	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	3,00	27,53	82,59	23,00%	33,86	101,58	
9.1.17	CDHU	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	7,00	33,18	232,26	23,00%	40,81	285,67	
9.2			DADOS (REDE)							13.011,04	
9.2.1	CDHU	40.02.020	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 100 x 100 x 80 mm	UN	1,00	29,96	29,96	23,00%	36,85	36,85	
9.2.2	CDHU	38.21.110	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 50 x 50 mm, com acessórios	M	39,90	77,52	3.093,05	23,00%	95,35	3.804,47	
9.2.3	CDHU	38.23.010	Suporte para eletrocalha, galvanizado a fogo, 50x50 mm	UN	30,00	20,51	615,30	23,00%	25,23	756,90	
9.2.4	CDHU	38.22.610	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 50 mm	M	2,00	22,79	45,58	23,00%	28,03	56,06	
9.2.5	CDHU	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	M	11,18	6,72	75,13	23,00%	8,27	92,46	
9.2.6	CDHU	39.18.120	Cabo para rede U/UTP 23 AWG com 4 pares - categoria 6A	M	205,00	26,54	5.440,70	23,00%	32,64	6.691,20	
9.2.7	CDHU	69.03.360	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6A	UN	6,00	177,16	1.062,96	23,00%	217,91	1.307,46	
9.2.8	CDHU	40.04.096	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	3,00	71,99	215,97	23,00%	88,55	265,65	
10			CLIMATIZAÇÃO							298,77	0,23%

10.1	CDHU	46.27.090	Tubo de cobre flexível, espessura 1/32" - diâmetro 1/2", inclusive conexões	M	3,00	39,90	119,70	23,00%	49,08	147,24	
10.2	CDHU	32.11.280	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1/2" (cobre)	M	3,00	19,08	57,24	23,00%	23,47	70,41	
10.3	CDHU	39.24.153	Cabo de cobre flexível de 3 x 4 mm ² , isolamento 500 V - isolamento PP 70°C	M	3,00	21,98	65,94	23,00%	27,04	81,12	
11			SERVIÇOS COMPLEMENTARES							1.250,04	1,06%
11.1	CDHU (*)	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1(*)	UN	1,00	3.419,60	3.419,60	23,00%	4.206,11	4.206,11	
11.2	CDHU (*)	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1(*)	UN	2,00	1.076,66	2.153,32	23,00%	1.324,29	2.648,58	
11.3	CDHU (*)	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1(*)	UN	2,00	1.195,58	2.391,16	23,00%	1.470,56	2.941,12	
11.4	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	2,00	133,15	266,30	23,00%	163,77	327,54	
11.5	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	50,00	15,00	750,00	23,00%	18,45	922,50	
TOTAL FASE 1										118.117,41	100%

Área total estimada da obra: 24 m²

Estimativa de Preço total da obra que será fiscalizada: Orçamento estimado da contratação é de R\$ 118.117,41 (cento e dezoito, cento e dezessete mil reais e quarenta e um centavos) – (*) com a exclusão dos itens 11.1, 11.2 e 11.3 que são dispensados de elaboração, à critério da Câmara Municipal de Cajamar, conforme relatório técnico anexado ao Processo 2492/2024.

Prazo da obra que será fiscalizada: 2 (dois) meses, conforme projeto básico apresentado.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos no quadro abaixo nossa proposta para o **Processo n. 2493/2024, Dispensa Eletrônica 04/2024**, que trata da dispensa de licitação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, para assessoria, consultoria, auxílio à **fiscalização**, vistoria, análise e **acompanhamento da execução da obra** pela empresa que será contratada para execução do Processo 2492/2024, visando à reforma de um gabinete, localizado no endereço: Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, sede da Câmara Municipal de Cajamar.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade unitária	Quantidade Total (2 meses)	Valor/Hora	Valor Total
1	Visita Técnica	6 horas por visita (1 a cada semana)	8 visitas técnicas durante o período de 2 (dois) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) horas de visitas técnicas.		
2	Relatórios de Quinzenais e de Medição	4 horas para elaboração de cada relatório (R1, R2 e R3)	3 relatórios durante o período de 2 (dois) meses, totalizando 12 (doze) horas para elaboração dos relatórios.		
3	VALOR BDI (referência 23%):				
				Valor Total:	

Valor da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Esta proposta tem validade de _____ dias contados da sua apresentação. (mínimo de 60 dias).

Profissional Responsável Técnico: _____

Cidade:	Data:	Carimbar e assinar
Empresa:		
Endereço:		
CNPJ:		
CEP:	Telefone:	
E-mail:		

Declaramos que a proposta engloba todos os custos necessários para o atendimento do objeto acima mencionado, incluindo todos os materiais, mão de obra de testes, medições, emprego de equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, BDI, enfim, todos os componentes de custo necessários para o fornecimento dos serviços solicitados.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N° _____/2025
REF: DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2025

CONSIDERAM-SE PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO, COM OS QUAIS O CONTRATADO MANIFESTA CONCORDÂNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 01/04/2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA RESOLUÇÃO 248, DE 20 DE JUNHO DE 2024, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Valter Rivas de Andrade, 555 - Cajamar-SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.447.472/0001-28, neste ato devidamente representada pelo Senhor _____, portador do RG _____ em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) do RG n° _____ e do CPF/MF n° _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, referente à **DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2493/2024**, cuja celebração reger-se-á pela Lei n° 14.133, de 01° de abril de 2021, e pela Resolução n° 248 da Câmara Municipal de Cajamar, de 20 de junho de 2024, e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no termo de referência, nos anexos e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **assessoria, consultoria, auxílio à fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra**, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cajamar, conforme definições, especificações técnicas e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência anexado ao **Processo 2493/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **prorrogável por igual prazo**, na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 2021 ou até a finalização dos trabalhos após a finalização de execução da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- 3.1. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Cajamar, na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555, Vila Nova, CEP 07752-000, Cajamar – SP.

- 3.2. **O início das atividades objeto deste contrato iniciará até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço enviada pela Câmara. Ou outro acordado entre as partes de forma escrita.**

- 3.2.1. **Caso o prazo acima citado caia em dia não útil, considera-se o dia de início dos trabalhos o dia útil seguinte.**

- 3.2.1.1. **O prazo poderá ser prorrogado à critério da Câmara.**

- 3.3. Em regra, o serviço deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, entre 8 horas e 17 horas.

- 3.3.1. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade de prestação de serviços em sábados, domingos e feriados ou em horários distintos do supra especificado, a critério da Administração Pública e fiscalizada pela empresa objeto desta contratação, não podendo a contratada se eximir dos comparecimentos.

- 3.4. Os documentos deverão ser encaminhados até o terceiro dia útil subsequente ao **relatório de Medição**, em formato digital, com assinatura e identificação profissional do responsável técnico, ao correio eletrônico cmdc.tesouraria@terra.com.br, aos cuidados do Gestor de Contrato, ou entregues presencialmente ao Gestor Contrato na forma prevista nos na cláusula 3.2.:

- 3.4.1. o Relatório Mensal de Medição;

- 3.4.2. todos os demais documentos que complementem os relatórios supra referidos e/ou atestem a prestação de serviços;

- 3.4.3. a Nota Fiscal, com indicação dos dados bancários para transferência (conta, agência, instituição bancária, identificação do titular), para caso haja a opção, pela Administração Pública, de realizar transferência bancária;

- 3.4.4. o boleto bancário com vencimento para 30 dias.

- 3.5. A Nota Fiscal deverá:

- 3.5.1. ser emitida pelo próprio contratado;

- 3.5.2. registrar uma operação de prestação de serviços;
 - 3.5.3. conter referência ao Pedido de Compra encaminhado pela Câmara, se assim determinado pela contratante;
 - 3.5.4. conter referência apenas aos serviços objeto de cada entrega específica;
 - 3.5.5. conter indicação dos dados bancários (conta, agência, instituição bancária, identificação do titular), para que, à critério da Câmara Municipal de Cajamar, possa ser realizado o pagamento através desta modalidade;
 - 3.5.6. corresponder exatamente aos itens que constam no Pedido de Compra, se assim determinado pela contratante;
 - 3.5.7. atender e, se necessário, ser corrigida para corresponder à legislação brasileira vigente e às determinações da Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar;
- 3.6. Caso seja necessária a prorrogação de algum prazo, a contratada solicitará formalmente à Câmara Municipal de Cajamar, que poderá autorizar a prorrogação do prazo por igual período ao inicialmente concedido.
- 3.7. Os serviços serão iniciados através de comunicado formal emitido pela Câmara Municipal de Cajamar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

3.

- 4.1. A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para acompanhar a entrega do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.
- 4.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por Fiscal/Gestor do contrato designada pelo CONTRATANTE, podendo para isso:
 - 4.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - 4.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar os

trabalhos ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 4.2.3. Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
- 4.2.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, NBR's, ABNT's e demais normas regulamentadoras sob responsabilidade da contratada para execução da obra de reforma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.

- 5.1. Realizar apoio à fiscalização técnica da obra de reforma conforme legislação sobre o tema, reforma objeto do contrato n. 2492/2024, subsidiando a Câmara Municipal de Cajamar para a realização da fiscalização administrativa, na forma do Termo de Referência, conforme a Lei 14.133/2021. A contratada neste processo terá todas as informações necessárias para a realização do cumprimento do presente objeto.
- 5.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do

memorial descritivo ou instrumento congênere e demais determinações do Projeto Básico.

- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos relatórios, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- 5.25. Organizar arquivo das documentações pertinentes as informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes;

- 5.26. Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora no cronograma físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para obra;
- 5.27. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 5.28. Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas;
- 5.29. Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento à construtora contratada para que acrescente ao projeto;
- 5.30. Analisar os projetos, verificando a correção de suas informações;
- 5.31. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
- 5.32. Encaminhar Relatório Mensal de Obra até o terceiro dia útil após trinta dias subsequentes ao início da prestação de serviço acerca do estágio da obra e dos serviços prestados pela empresa executora a fim de subsidiar a Administração Pública na definição do montante a ser objeto de pagamento à empresa executora e permitir a avaliação do efetivo cumprimento do objeto contratual no período;
- 5.33. O relatório deverá atestar o progresso da obra, os materiais empregados, os serviços prestados, eventuais inconsistências e descumprimentos contratuais, o valor a ser pago pela parcela executada, as datas e horários das vistorias e o profissional responsável, as considerações feitas pela empresa executora e todas as demais informações necessárias, acompanhado, obrigatoriamente, de registros fotográficos, sempre com parâmetro no projeto básico e demais documentos da contratação.
- 5.34. Encaminhar Relatório Mensal de Medição até o terceiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao de prestação de serviço, com registro das vistorias presenciais realizadas, com as datas e horários e indicação do responsável pela vistoria, dos contatos com a empresa executora, das reuniões realizadas com a Administração Pública e de todos os demais serviços prestados pela empresa fiscalizadora, para fins de avaliar o efetivo cumprimento do objeto contratual no período;
- 5.35. Assegurar que seus prestadores de serviços estejam identificados com crachá da empresa contratada durante a execução dos trabalhos;

- 5.36. Indicar funcionário responsável por intermediar a relação contratual junto à Administração Pública e à empresa executora;
- 5.37. Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- 5.38. Preparar, convocar e participar, sempre que convocada pela Administração Pública, de reuniões técnicas acerca das obras;
- 5.39. Exercer apoio à fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratada, inclusive perante terceiros;
- 5.40. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 5.41. Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras;
- 5.42. Determinar a retirada, do respectivo canteiro de obra, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;
- 5.43. Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento;
- 5.44. Apresentar engenheiro civil e arquiteto capacitado a fiscalizar todos os trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, conforme projeto e planilha orçamentária aprovada e licitada;
- 5.45. Recolher ART/RRT dos trabalhos de apoio à fiscalização e supervisão.
- 5.46.** Promover todos os demais atos de gerenciamento, supervisão e apoio à fiscalização de obra necessárias à perfeita conclusão do objeto, ainda que não expressamente especificados no termo de referência ou no instrumento contratual;
- 5.47.** A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
- 5.48.** Obriga-se a CONTRATADA a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento do objeto do presente contrato e ininterrupção dos serviços

fornecidos, de acordo com a demanda solicitada pela Câmara, especificado em Termo de Referência vinculante;

- 5.49.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade de habilitação exigidas no processo de dispensa sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões;
- 5.50.** A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 5.51.** A CONTRATADA fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5.52.** A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições de execução estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.53.** A contratada deverá indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Cajamar ou a terceiros, por ação ou omissão acerca da execução dos serviços;
- 5.54.** É dever da contratada responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte de funcionários, aquisição de materiais para execução do objeto e outras;
- 5.55.** É dever da contratada assegurar que seus prestadores de serviços estejam identificados com crachá da empresa contratada durante a execução dos trabalhos;
- 5.56.** É dever da contratada manter sigilo sobre todas as informações que terá acesso, vedada qualquer vinculação, divulgação ou compartilhamento de qualquer natureza sem autorização expressa da Câmara Municipal de Cajamar;
- 5.56.1.** Caso a empresa não cumpra os requisitos do Termo de Referência, a Câmara solicitará adequação, podendo aplicar quaisquer penalidades em caso de não cumprimento, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.

6. São obrigações do Contratante:

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, desde que o contratado tenha formulado o pedido durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

7.

7.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

7.2. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

7.2.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

- 7.2.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;
- 7.2.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;
- 7.2.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O **valor total** é estimado em R\$ _____
(_____).

8.2. O **valor mensal** é estimado em R\$ _____
(_____).

8.3. O pagamento será efetuado em **parcelas mensais**, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data do **recebimento definitivo** pelo gestor do contrato.

8.4. Em regra, o pagamento será realizado por meio de **boleto bancário**, com **vencimento para 30 dias**.

8.4.1. Excepcionalmente, a critério da Administração Pública, o pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8.9. **Em até 5 (cinco) dias úteis** contados do **recebimento dos relatórios mensais** e demais documentos especificados na cláusula terceira, o **fiscal do contrato** atestará o **recebimento provisório**.
- 8.10. Em **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, o **gestor do contrato** atestará o **recebimento definitivo** e encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.
- 8.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta comercial apresentada, devendo ser **substituídos** pela contratada, às suas custas, no prazo de **1 (um) dia útil**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.15. Caso, em determinado mês, a prestação se inicie após o primeiro dia do mês ou se encerre antes do último dia do mês, o **pagamento será calculado proporcionalmente**, dividindo-se o valor total pago por mês pelo número de dias total no mês e multiplicando-se o resultado pelo número de dias em que houve a prestação do serviço.
- 8.16. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas/boleto ou quaisquer outros documentos cuja apresentação seja de responsabilidade da CONTRATADA ou a sua apresentação com incorreções ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10. A reserva orçamentária encontra-se disponível abaixo, anexa ao **Processo 2493/2024**:

Órgão:	01.00.00	PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária:	01.01.00	Câmara Municipal
Unidade de Executora:	01.01.01	Câmara Municipal
Função/Subfunção:	01.031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa:	0078	PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade/Oper. Especial:	2108	Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PJ
Destinação Recurso:	01.110.0000	GERAL

Valor da Reserva:	-	-
--------------------------	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. Na ocorrência de **atraso superior a 2 (dois) meses** dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato, assegurada a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, **exceto** nos casos de calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra; quando decorrer de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. 1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2. advertência;

12.3. multa;

12.3.1. impedimento de licitar e contratar; e

12.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.5.A multa será recolhida em percentual de 0,5 % a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.6.A multa poderá cobrada diretamente e deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.7.Se não adimplida no prazo previsto na cláusula anterior, poderá ser compensada com pagamentos devidos ao licitante na data de vencimento das imediatamente subsequente ao término do prazo para recolhimento voluntário ou cobrada judicialmente.
- 12.8.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9.As penalidades e suas formas de aplicação estão previstas na Resolução CMDC nº 248 de 20 de junho de 2024.
- 12.10. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13. O descumprimento das cláusulas e das condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, nas hipóteses e nos exatos termos dos artigos 137 a 139, todos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.
- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 137 a art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar,

revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- 14.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte do termo de referência e deste contrato;
- 14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, comprometendo-se a solucionar problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;
- 14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- 14.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;
- 14.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 14.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 14.7. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros.
- 14.8. Em caso de divergência entre os termos do Termo de Referência e do instrumento contratual, prevalecerão as disposições previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 - 15.1. Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cajamar, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

Nome do Representante:

Cargo:

Empresa:

TESTEMUNHA 1:

Nome da Testemunha

CPF

TESTEMUNHA 2:

Nome da Testemunha

CPF

ANEXO V – CÁLCULO BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	4,88%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	2,80%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	0,26%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	1,85%
2. Garantias (G)	1,00%
3. Riscos (R)	1,21%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	4,06%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços - ISS	5,00%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento - PIS	0,65%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento - COFINS	3,00%
4. Contribuição previdenciária	0,00%
Subtotal Tributos (T)	8,65%
Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se	
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$	
Onde:	
AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros;	
R: taxa de riscos;	
G: taxa de garantias;	
DF: taxa de despesas financeiras. L: taxa de lucro/remuneração;	
T: taxa de incidência de tributos;	
BDI adotado na proposta (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)	23%